

LEI Nº 12/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir taxas de serviços municipais.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

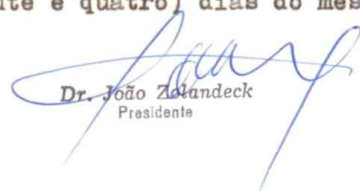
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a taxa de limpeza de lotes urbanos e a taxa de serviços de limpeza de fossa.

Art. 2º - As referidas taxas serão lançadas por ocasião da prestação dos serviços e o seu valor atualizado monetariamente pela URV ou outro índice de acordo com a Lei Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar através de Decreto o lançamento e a cobrança das referidas taxas.

Art. 4º - Revogadas das disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 1.994.


Dr. João Zolandeck
Presidente

77778660/0001-22

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 85.270

Palmital

Paraná